

PARECER JURÍDICO

De Londrina-PR para Maringá-PR, 6 de março de 2024.

Interessada: Lean Tecnologia e Engenharia Ltda.

Referente à: Utilização da biometria facial para entrega de EPI.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela **Lean Tecnologia e Engenharia**, detentora do aplicativo para segurança do trabalho intitulado de “OnSafety”, acerca da validade jurídica da utilização da biometria facial, digital e assinatura eletrônica para entrega de EPI, tendo em vista as normativas e legislações aplicáveis.

É o breve relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Interessada é pessoa jurídica, o qual fornece aplicativo para gestão da segurança do trabalho intitulado como “OnSafety”, tendo o módulo de “Controle de EPI”, o qual permite ao cliente por meio de aplicação *mobile* o registro, controle da entrega, troca, higienização e tipo de EPIs que o trabalhador utiliza no ambiente de trabalho. Para tanto, objetiva-se analisar a validade jurídica da utilização da biometria facial, biometria digital e assinatura eletrônica.

Pois bem. O art. 166, da Consolidação das Legislações Trabalhistas dispõe sobre o dever de o empregador fornecer o equipamento de proteção individual para os empregados, porém, não dispõe sobre o procedimento a ser realizado para demonstrar a efetiva entrega, o que fica a cargo de normas esparsas.

E nesse sentido, o fornecimento de EPI por meio eletrônico foi inserido na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), do Ministério da Economia, por meio da Portaria SIT nº 107, de 25 de agosto de 2009. Além disso, determinou que o sistema eletrônico, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios. O que é efetivado pelo software ora em análise em qualquer das modalidades de assinatura.

E para validar tal aplicação, a Norma Técnica 162/2017 DSST/SIT/MTb esclareceu quanto a possibilidade de utilizar-se da biometria e assinatura eletrônica, uma vez que permitia a extração de relatórios para eventual fiscalização.

E ainda, foi publicada a Portaria nº 211 de 11 de abril de 2019, o qual dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Ato contínuo, em sua última alteração, advinda da Portaria nº 2.175, de 28 de Julho de 2022, consta previsão expressa que é responsabilidade da organização “registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, **por sistema biométrico;**”

Inclusive, no Glossário da norma, foi incluída a definição de Sistema Biométrico:

Sistema biométrico: Para fins desta NR, é considerado o sistema que analisa características físicas para identificar de forma inequívoca um indivíduo, como por exemplo impressão digital, reconhecimento facial e íris.

Portanto, até então, não havia dúvidas quanto à permissão e validade para as empresas adotarem sistema informatizado, ou seja, assinatura eletrônica, impressão digital e até mesmo reconhecimento facial e íris.

Dessa forma, é possível concluir que o sistema de entrega de EPIs com o uso de identificação biométrica e assinatura eletrônica deve permitir o controle e o registro de todas as informações e quando há possibilidade de extração de relatórios para eventual fiscalização.

Pois bem. O Aplicativo Onsafty permite três modalidades:

a) Biometria Facial:

A biometria facial permite a captura da foto do colaborador utilizando-se de uma câmera com boa resolução, em seguida, cria-se um *template*, feito com representações matemáticas, gerando uma grade de seu rosto com a comparação de características do mesmo, como a distância e o tamanho dos olhos, formato do rosto e outras características da face.

E a cada uso, é realizada a captura do rosto e extraído o *template* para comparativo, os quais utilizam algoritmos. Além do mais, possui a tecnologia Liveness Facial ID, o qual determina se a pessoa que aparece no dispositivo está de fato “ao vivo”.

b) Biometria Digital:

O mesmo procedimento aplica-se a **impressão digital** em que se utiliza o leitor biométrico para verificação da identidade do usuário, o qual é realizada a captura da digital do colaborador para fins de cadastro, e posteriormente, a cada entrega, é realizada nova captura.

c) Assinatura eletrônica:

Nessa modalidade, a validação da identidade é efetivada por meio da assinatura digital simples do usuário, o qual é associado com os demais dados para validação do signatário.

E ainda, há respaldo legal conforme dispõe o artigo 3º, inciso II e também artigo 4º da Lei da Assinatura Digital (Lei nº 14.063/2020), o qual aplica-se por analogia.

Do mesmo modo, todas as três modalidades de operações efetivadas através do aplicativo geram “logs”, o qual contém o responsável, data e hora da entrega, e até mesmo, a data e hora da assinatura dos colaboradores.

Como medidas de segurança para garantir a inviolabilidade das informações o Aplicativo “OnSafety” adota, dentre outras, as seguintes:

- Data da assinatura preenchida automaticamente, portanto, são mantidas íntegras;
- Com a utilização da biometria torna-se inviável a sua exclusão, portanto, garante que os dados estejam disponíveis;
- Coleta do IP da Assinatura eletrônica;
- Quaisquer alterações, entregas e exclusões são atestadas por meio de registro de log, o que garante a sua rastreabilidade;

Dessa forma, para fins da NR nº 06 o que configura o registro de entrega de EPI via biometria, é considerado o sistema que analisa características físicas para identificar de forma inequívoca um indivíduo, como por exemplo impressão digital e reconhecimento facial. E a assinatura eletrônica classifica-se pela possibilidade de identificar o signatário por meio da associação de dados em formato eletrônico.

Tais requisitos são cumpridos pelo aplicativo OnSafety.

Ocorre que, é pertinente esclarecer que para fins de cumprimento da legislação caberá ao usuário preencher todas as informações necessárias, quais sejam: a) Nome e CNPJ da empresa; b) Nome do trabalhador; c) Função do trabalhador; d) Data de admissão do trabalhador; e) Termo de responsabilidade; f) Data de entrega e de devolução do EPI; g) CA do EPI; h) Nome e descrição do EPI; i) Assinatura do funcionário.

Portanto, é possível concluir que o Aplicativo OnSafety cumpre com as normativas da NR nº 6, para fins de validade da entrega do EPI, seja pela assinatura eletrônica, biometria ou facial.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível concluir que o Aplicativo OnSafety cumpre com as normativas necessárias para fins de coleta da assinatura por meio eletrônico (biometria digital, biometria facial e assinatura eletrônica), na forma disposta na NR nº 06, cabendo ao próprio usuário o complemento das demais informações necessárias para fins de validade jurídica e cumprimento das normas trabalhistas.

É o parecer.

Londrina-PR, 6 de março de 2024.

GABRIELE CAROLINE
RODRIGUES:068329
00961

Assinado de forma digital por
GABRIELE CAROLINE
RODRIGUES:06832900961
Dados: 2024.03.28 13:29:33 -03'00'

BRAVO, MEDINA & ADVOGADOS.